



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.o	10
Proc.	09/95

LEI Nº 144/95, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.995

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 45, E INCISOS DA LEI Nº 101/94, DE 18 DE ABRIL DE 1.994 - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TARUMÃ - E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária, realizada no dia 07 de Fevereiro de 1.995, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O artigo 45, e incisos da Lei nº 101/94, de 18 de Abril de 1.994 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Tarumã -, passará doravante a ter a seguinte redação:-

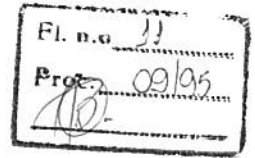
"Artigo 45 - Estágio Probatório é o período de 2 (dois) anos de exercício do funcionário a partir de sua nomeação em caráter efetivo, durante o qual serão apurados os seguintes aspectos, acerca de sua vida funcional:

- I - Regularidade;
- II - Interesse;
- III - Iniciativa/Criatividade;
- IV - Disciplina;
- V - Responsabilidade;
- VI - Imparcialidade;
- VII - Relações Humanas;
- VIII - Colaboração com o grupo;
- IX - Discrição e Confiabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 1.995.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 10 de Fevereiro de 1.995.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gerváldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 10 de Fevereiro de 1.995.

Gerváldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS